

A POLITICA NACIONAL DE RESÍDUOS SOLIDOS E SUA APLICAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO.

Raysa Andrade Prado ¹²³

Orientador: Ivan Deus Ribas⁴

RESUMO

O presente artigo de conclusão do curso superior de Direito, tem como objeto de estudo a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a sua aplicação no Estado de Mato Grosso, como objetivo principal de conscientização sobre o uso de indevido de lixões e a contribuição da população para o aumento da produtividade de lixo doméstico e eletrodoméstico. Como base também será utilizada a Política Nacional de Resíduo Sólido Lei nº 12.305/2010 (PNRS), a Política Estadual de Resíduo Sólido Lei nº 7.862/2002, bem como a Lei de Crimes Ambientais nº 9605/98, a Nossa Carta Magna a Constituição Federal de 1988, o Código ambiental estadual Lei complementar nº 38 de 21 de novembro de 1995. Neste parâmetro será dissertado o que é resíduo sólido sua classificação, responsabilidade de gerenciamento, sua gestão, licenciamento ambiental de aterros sanitários, municípios e seus tipos de licença, como regularizar e solicitar a regularização. Como se dá a gestão dos resíduos sólidos e como é feito o seu gerenciamento, o papel da logística reversa, dos catadores, da educação ambiental, a diferença entre os tipos de resíduos, quem emite mais resíduos no ambiente e como isso pode ser modificado. Além dos tópicos acima, também será observado quais os resíduos mais produzidos em âmbito nacional e estadual. Como é tratada a PNRS e como estão sendo elaboradas nos 141 municípios do Estado de Mato Grosso, quais dos municípios se destacam em âmbito nacional pela sua contribuição socioambiental.

PALAVRAS-CHAVES: Política Nacional de Resíduos Sólidos. Lei complementar nº38. Lixões. Crime ambiental. Resíduos sólidos.

ABSTRACT

The present article of conclusion of the superior course of Law, has as object of study the National Policy of Solid Waste and its application in the State of Mato Grosso, as main objective of raising awareness about the use of wastewater improper and the contribution of the population to The increase of the productivity of domestic and household waste. As a

¹ Raysa Andrade Prado, aluna do curso de graduação em direito, pela instituição de ensino UNIVAG. E-mail: <raysaa.prado@hotmail.com>

² Agradecimentos especiais aos meus pais e amigos, que participaram dessa jornada, pelos incentivos sem os quais não conseguiria seguir

³ Agradecimentos especiais ao meu professor Ivan Deus Ribas, por dedicar se ao meu projeto, me orientando nesse pouco tempo.

⁴ Professor do Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG).Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade do Ministério Público do Rio Grande do Sul e em Direito Público com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior pela Faculdade Damásio/SP. Email :< professorivanribas@gmail.com >

basis, the National Solid Waste Policy Law No. 12,305 / 2010 (PNRS), the State Solid Waste Policy Law No. 7,862 / 2002, as well as the Environmental Crimes Law No. 9605/98, Federal Constitution of 1988, the State Environmental Code Supplementary Law No. 38 of November 21, 1995. In this parameter will be discussed what is solid waste their classification, management responsibility, their management, environmental licensing of landfills, municipalities and their types of License, how to regularize and request regularization. How solid waste management is managed and how it is managed, the role of reverse logistics, waste pickers, environmental education, the difference between waste types, who emits more waste in the environment and how it can be modified. In addition to the above topics, it will also be noted which waste is most produced at national and state level. How are the PNRS treated and how are they being elaborated in the 141 municipalities of the State of Mato Grosso, which municipalities stand out in the national scope for their socio-environmental contribution.

Key words: National Policy on Solid Waste. Additional Law No 38. Dumps. Environmental crime. Solid waste.

INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) ⁵ foi apresentada ao Congresso Nacional em 1989, pelo projeto lei do Senado Federal nº354/89, a logística reversa⁶, como a responsabilidade compartilhada e os acordos setoriais foram alguns dos argumentos utilizados, que foram essenciais e inovadores para a proposta de comportamento coletiva rumo à sustentabilidade. É premente o estudo e a análise da Política Nacional de Resíduos Sólidos e de sua aplicação no Estado de Mato Grosso, pois as reiteradas lesões ambientais causadas pelos diversos tipos de lixos⁷ não cessam. As causas das agressões ao meio ambiente são de ordem política, cultural e econômica. A sociedade civil ainda não prioriza como deveria, por insensibilidade, a defesa do meio ambiente. Ao contrário das sociedades indígenas, cuja cultura respeitava a natureza, o homem moderno só começou a perceber a necessidade de combater a poluição quando os efeitos dela lhes caíram sobre a cabeça. Empresários com visão de curtos prazos, inescrupulosos e indiferentes aos danos ao meio ambiente, deixaram em segundo plano o controle ambiental. Conseguimos aferir, por pesquisa de doutrinadores já comprovação que dá não aplicação da PRNS, que pode ocorrer também

⁵BRASIL, Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 3. p. 62.

⁶ Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. Art. 3º, inciso XII, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

⁷ Tudo aquilo que já não tem utilidade e é jogado fora.

no âmbito social, cultural e política, mas a pesquisa visa tratar do impacto ambiental causado pela não aplicação da PNRS, fazendo-se um estudo das causas, consequências, bem como o impacto causado a saúde pública.

Para os resíduos de saúde classificados como patogênicos, por exemplo, uma das alternativas consideradas adequadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama⁸) é a incineração⁹. A redução de passivos ambientais constituídos por resíduos perigosos tem encontrado na incineração em alta temperatura, a melhor técnica disponível e mais segura.

O objetivo deste trabalho é conscientizar os presentes nesta apresentação sobre a importância da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como argumentar sobre o papel que as cidades e municípios do Estado de Mato Grosso tem desenvolvido para a aplicação da PNRS, quais já se adequaram e os que ainda estão se adequando, bem como os que não fizeram nada para seguir a PNRS e continuam poluindo a água, o solo e o ar.

Orientar sobre o que são os Resíduos Sólidos, como deve ser mantido, o que eles afetam quando não observados os cuidados específicos em lei, como deve ser o local adequado para seu descarte segundo as regras da PNRS.

Como se dá a gestão dos resíduos sólidos e como é feito o seu gerenciamento, o papel da logística reversa, dos catadores, da educação ambiental, a diferença entre os tipos de resíduos, quem emite mais resíduos no ambiente e como isso pode ser modificado.

Além dos tópicos acima, também será observado quais os resíduos mais produzidos em âmbito nacional e estadual.

Como é tratada a PNRS e como esta sendo elaboradas nos 141 municípios do Estado de Mato Grosso, quais dos municípios se destacam em âmbito nacional pela sua contribuição socioambiental.

1. CONCEITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A PNRS

⁸ O Conama é o responsável pela implementação da Política Nacional do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e tem o importante papel de promover a conciliação necessária entre os diferentes setores da sociedade, com seu caráter democrático e sua composição amplamente representativa. MMA. Resolução e Legislação Ambiental. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/port/conama/> >. Acessado em: 16 nov. 2016

⁹ Queima do lixo em forno e usina própria. Wikipédia. Disponível em: < <https://pt.wikipedia.org/wiki/Incinera%C3%A7%C3%A3o> > acessado em: 16 nov. 2016.

Resíduos sólidos¹⁰ são todos os materiais que resultam das atividades humanas e que muitas vezes podem ser aproveitados tanto para reciclagem como para sua reutilização.

A denominação resíduo sólido é usada para nominar o lixo sólido e semissólido, proveniente das residências, das indústrias, dos hospitais, do comércio, de serviços de limpeza urbana ou da agricultura.

Os resíduos sólidos podem ser classificados em *lixo comum ou domiciliar, público e especiais*. O resíduo comum é formado por lixos provenientes das residências, dos prédios públicos, do comércio e das escolas. Seu principal componente é a matéria orgânica. Faz parte também desse lixo uma grande variedade de materiais recicláveis, entre eles, o papel, o papelão, os plásticos, as latinhas.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, representa um marco da preservação ambiental, na medida em que disciplina a destinação de produtos descartados pelos consumidores, atribuindo o seu retorno aos respectivos fabricantes, dentro da denominada lógica reversa.

A disciplina constante da PNRS prevê, de forma inteligente, a atribuição aos fabricantes de responsabilidade pelo retorno de produtos descartados pelos consumidores.

A norma prevê sanções de natureza criminal, ao se alterar a redação do inciso I do §1º do art. 56 da Lei nº 9.605/98, com fixação de pena de restrição de liberdade (de 1 a 4 anos) e multa. A dúvida que se levanta diz respeito à aplicação da sanção a pessoas jurídicas, não suficientemente esclarecidas no texto legal.

A inovação legislativa é merecedora de aplausos, na medida em que promove uma verdadeira mudança no paradigma da responsabilidade pelos danos, em potencial, provocados por produtos descartados pelos consumidores.

A Pesquisa Nacional de Saneamento Básico realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE¹¹,2000) identificou a grave realidade experimentada nesses locais:

"Um dos aspectos sociais mais degradantes nos serviços de limpeza urbana é a catação de recicláveis nos aterros¹² e lixões, onde pessoas de todas as idades, misturadas ao lixo, entre animais e máquinas, e em condições de insalubridade e risco, lutam pela sobrevivência."

¹⁰ Todos os tipos de lixos resultantes de atividades humanas e que muitas vezes podem ser utilizados para a reciclagem e até mesmo reutilizados. Significados. Disponível em: < <https://www.significados.com.br/residuos-solidos/> > acessado em: 01 nov. 2016.

¹¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/home/> > acessado em: 01 nov. 2016.

Naquela época, apenas oito milhões de moradores, do total de cento e sessenta e nove milhões e quinhentos mil moradores, em oito por cento dos Municípios brasileiros, participavam de programas de reciclagem (IBGE, 2000. p. 61).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos em seu escopo trás o conceito de Resíduo Sólido, que é qualquer atividade humana que produza lixo, essa produção se divide em: resíduos urbanos, resíduos da construção civil, resíduos de portos e aeroportos, resíduos da mineração.

Para melhor entendimento os tipos de resíduos serão explicados abaixo:

- a) Resíduos urbanos: são os chamados lixos residenciais, aqueles produzidos pela população em suas residências, são resultados das atividades domésticas.
- b) Resíduos da construção civil: são aqueles oriundos que construções, reformas, demolições, em sua grande maioria são tijolos, telhas, metais, rochas, gesso, vidros, entre outros.
- c) Resíduos de portos e aeroportos: são aqueles que podem ser produzidos por pessoa e por embarcações.
- d) Resíduos de mineração: é aquele oriundo de uma mineração como lama e rejeitos.

Antigamente os resíduos sólidos eram descartados em lixões, que era uma disposição inadequada para os mesmos, que hoje é um dos grandes problemas ambientais. Além de ser um grande poluidor de água, solo e ar. Que também pode acarretar em abrigo para animais que transmitem doenças (como Aedes Aegypti¹³).

O meio correto para o descarte desses resíduos é a construção de aterros sanitários que são: métodos de disposição de resíduos sólidos urbanos, além de proteger o meio ambiente e a saúde pública, o que também favorece na segurança e bem-estar da população. A criação de um aterro sanitário consiste no emprego de técnicas de engenharia e norma operacional específica para confinar estes resíduos em menor área possível.

A lei 12.305/2010 em seu artigo 3º, inciso VII e VIII trás a correta destinação dos resíduos sólidos:

Art. 3º

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento

¹² É o local próprio para a destinação final dos resíduos sólidos. Wikipédia. Disponível em: < https://pt.wikipedia.org/wiki/Aterro_sanit%C3%A1rio > acessado em: 16 nov.2016.

¹³ É a nomenclatura taxonômica para o mosquito que é popularmente conhecido como mosquito-da-dengue ou pernilongo-rajado. FERREIRA, A. B. H. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. Segunda edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. p.1 314

energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

“VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.¹⁴

De acordo com Paulo de Bessa Antunes “O art.3º estabelece um rol de conceitos normativos que deverão ser utilizados pelos aplicadores do direito, seja esfera administrativa, seja na judicial, sempre que a PNRS venha a ser empregada. Por se tratarem de conceitos especiais, deverão ser aplicados preferencialmente sobre as normas gerais de controle da poluição que, no caso, terão aplicação subsidiária.”

Segundo Antônio F.G. Beltrão “o intenso movimento migratório do campo para os grandes centros urbanos da população brasileira a partir de meados do século X, somando ao incremento da sociedade de consumo, resultou numa produção cada vez maior de lixo urbano; por outro lado, a sua destinação final, na maioria dos casos, ainda é realizada de forma extremamente precária e inadequada, decorrente de históricos e absurda omissão do Poder Público, inclusive dos órgãos ambientais que tem o dever de fiscalização, ocasionando graves prejuízos à saúde humana e ao meio ambiente.”

A PNRS define diretrizes, princípios e instrumentos fundamentais, e abrange todos os tipos de resíduos, bem como o ciclo de vida do produto e a logística reversa que busca um equilíbrio entre a produção e o consumo consciente. Que terá sua norma aplicada em conjunto com as normas do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Esse projeto foi regulamentado em Dezembro de 2010, pelo decreto nº7.404/2010, esse decreto também criou o poder interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o comitê orientador de para a Implementação do sistema de logística Reversa.

No tocante aos procedimentos de elaboração da PNRS e avaliação de sua implementação, cabe ao comitê Interministerial, pois é ele quem vai definir as informações complementares para o plano de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos, buscando também promover estudos e propor medidas de desoneração tributária sobre produtos recicláveis e a simplificação para o procedimento de cumprimento de obrigações relativas a movimentação de produtos e embalagens fabricados com esses materiais. Enquanto o comitê

¹⁴BRASIL, Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 3. p. 62.

orientador estabelece a orientação para a implementação do sistema da logística reversa, ainda admite-se a participação de representantes da sociedade civil.

Essa logística reversa é importante, pois ela é obrigatória para as 6 (seis) cadeias produção (fabricante, fornecedor, importador, comerciante, distribuidor e consumidor).

No Estado de Mato Grosso a PNRS também ganhou grande repercussão, possibilitando assim a criação de leis estaduais sobre o assunto e tomando as diretrizes para a criação de aterros sanitários adequados para o descarte correto dos resíduos.

2. O ESTADO DE MATO GROSSO

Antes de adentrarmos na Política Estadual de Resíduos Sólidos, vamos conhecer um pouco o Estado de Mato Grosso.

O Estado possui área total de 901.204Km², com população de 2.800,00 habitantes, possui 141 municípios e sua densidade demográfica é de 2,78 hab./km². Mato Grosso possui três biomas¹⁵, são eles o Pantanal, o Cerrado e a Floresta Amazônica.

Podemos dizer que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) é um órgão recente no Estado, ele foi criado através da Lei n° 214 de 23 de junho de 2005, sendo também recente a Coordenadoria de Gestão de Resíduos Sólidos (CGRS). A missão da SEMA como órgão de preservação é “Garantir o uso ordenado dos recursos naturais visando o desenvolvimento socioeconômico com qualidade ambiental”. Porém a SEMA possui um desafio que é compatibilizar a necessidade de gerar a riqueza econômica com a preservação ambiental.

A gestão de resíduos sólidos é muito difícil de ser alcançada porem, no Estado temos alguns exemplos bem sucedidos de municípios do Estado de Mato Grosso que tem atividades bem sucedidas na gestão resíduos sólidos. Alguns deles não fazem a gestão por completo, mas parte dela, isto é, alguns municípios realizam a coleta seletiva¹⁶ através de cooperativas ou associações de catadores mas não possuem destinação final adequada para os rejeitos.

Mas afinal o que é a gestão de resíduos sólidos? A gestão de resíduo sólidos é a responsável pelo planejamento, responsabilidade, recursos, processo e procedimentos

¹⁵ São tipos de ecossistemas, habitats ou comunidades biológicas com certo nível de homogeneidade. Wikipédia. Disponível em: < <https://pt.wikipedia.org/wiki/Bioma> >. Acessado em: 17 nov. 2016.

¹⁶ É o termo utilizado para o recolhimento dos materiais que são possíveis de serem reciclados, que são previamente separados na fonte geradora. Wikipédia. Disponível em < https://pt.wikipedia.org/wiki/Coleta_seletiva >. Acessado em: 17 de nov. 2016.

aplicados aos resíduos para garantir a prevenção da poluição. As atividades de planejamento envolvem o manuseio, o gerenciamento, o armazenamento, o acondicionamento, o transporte e o tratamento dos resíduos sólidos.

Para o licenciamento ambiental de aterro sanitário, o Estado segue uma resolução do CONAMA 237/1997 e também o código ambiental do Estado, estes preveem duas etapas que são:

1º etapa: requerer vistoria técnica em 3 locais alternativos;

2º etapa: licenciamento ambiental, que é dividido em Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação(LO).

No Estado 11 municípios possuem LP (Primavera do Leste, Alto Garças, Água Boa, Alto Araguaia, Lucas do Rio Verde, Alto Taquari, Peixoto de Azevedo, Itiquira, Canarana, Sapezal e Jaciara.), 13 possuem LI (Mirassol D'Oeste, Glória D'Oeste, Rosário Oeste, Ribeirão Cascalheira, Nobres, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Juína, Nova Maringá, Torixoreu, Feliz Natal, Nova Olímpia e Rio Branco.) e 12 possuem LO (Cuiabá, Tangará da Serra, Matupá, Cotriguaçu, Jauru, Denise, Diamantino, Barra do Garças, Colíder, sorriso, Campo Verde e Alta Floresta.) Deve-se dar destaque nesse último a cidade de Cuiabá pelo seu sistema de triagem e compostagem.

O apoio do Ministério do Meio Ambiente é de suma importância para a implementação de aterros sanitários no Estado, esse apoio aos planos intermunicipais de gestão de resíduos sólidos têm sido uma grande ferramenta de consolidação dos arranjos intermunicipais, por meio da criação de um canal de comunicação, compromisso e acordos firmados no âmbito dos planos. Gerando assim a efetiva implementação do consórcio público é facilitada quando se trata do desenvolvimento do plano de resíduos sólidos de maneira conjunta entre os municípios que participam do consórcio. A participação do Governo do Estado nesse processo tem a seu favor a aproximação da União, estados e municípios no diálogo Inter federativo para a implementação da PNRS.

A prefeitura de Cuiabá vem buscando adequação do aterro e também a implementação de coleta seletiva para todo o município ampliando o serviço para todos os bairros. Após essa implementação de parceria pública-privada, os catadores serão retirados e ficarão proibidos de atuar nas dependências do aterro. Hoje na cidade há quatro cooperativas de catadores, três são em bairros e uma é localizada em um galpão no próprio aterro, 20 bairros de Cuiabá já

possuem a coleta seletiva de lixo e a prefeitura esta implantando eco pontos em postos de combustíveis viabilizando expandir o serviço.

A cidade de Cuiabá está iniciando a coleta seletiva de lixo, apesar de possuir a Licença de Operação para aterros sanitários ainda não possui aterro sanitário publico somente particular. Que funciona da seguinte forma: o caminhão chega ao aterro é pesado, é conferida a carga com a caracterização do resíduo e é realizada a análise laboratorial da mesma; então os resíduos são descarregados na célula do aterro previamente impermeabilizada, após a descarga eles são compactados e cobertos com uma camada de terra.

Como existem diversos tipos de resíduos, também ira existir diversos responsáveis por eles. Os resíduos comerciais, domiciliares e públicos são de responsabilidade das prefeituras, enquanto os resíduos gerados pelos serviços de saúde, portos, aeroportos, terminais, agrícolas e entulhos são de responsabilidade dos geradores, ou seja, quem os produzir.

Não devemos falar em meio ambiente saudável pensando somente no agora, temos que nos conscientizar e também conscientizar toda a sociedade, para que a presente e a futura geração não sofram além, com os impactos ambientais que já estão visíveis. Todos temos o direito de ter um ambiente saudável e esse direito é amparado pela nossa carta Magna a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de Outubro de 1988, que em seu artigo 225, versa:

Art.225

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.¹⁷

Portanto, o ambiente saudável é uma das garantias fundamentais do ser humano amparado por lei, aqueles que não cumprirem em conformidade com ela estarão sujeitos a sanções.

CONCLUSÃO

Conclui-se com esse projeto que é de suma importância para o Meio Ambiente bem como para a sociedade a criação de Aterros Sanitários, para que o descarte do lixo seja feito de forma correta, sem que prejudique as presentes e futuras gerações. Assim como a vida saudável do meio em que vivemos, como as nascentes dos rios, o solo e o ar. A instituição e

¹⁷ BRASIL. **Constituição Federal**. Publicada no Diário Oficial da União n. 191-A, de 5 out. 1988.

aplicação dessa política é questão de saúde pública e a sua não aplicação é considerada crime ambiental por parte do Estado.

O Estado de Mato Grosso está cada dia mais evoluindo na questão ambiental, as normas da PNRS e PERS estão sendo constantemente aplicadas para que a condição dos lixões seja totalmente sanada.

BIBLIOGRAFIA

ANTUNES, P. B. Dano ambiental: uma abordagem conceitual. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

BELTRÃO, Antônio F.G. Curso de Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

Brasil. Política Estadual de resíduos sólidos do estado de mato grosso: promulgada em 19 de dezembro de 2002. Cuiabá, 2002. Disponível em:

www.cuiaba.mt.gov.br/upload/arquivo/lei%207.862_19%20DE_dezembro_%202002_sema.pdf> acessado em 01 de Novembro de 2016

Brasil. **Constituição Federal**. Publicada no Diário Oficial da União n. 191-A, de 5 out. 1988.

Brasil, Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 3. p. 62.

FERREIRA, A. B. H. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. Segunda edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. p.1 314.

MILARÉ, E. Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005